




MANUAL ORIENTATIVO

# ESTRUTURAÇÃO DO SISAN NOS MUNICÍPIOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PERMANÊNCIA



## Índice

- 1.** Apresentação.....X
  - 2.** Etapas para a estruturação do Sisan no Território.....X
    - 2.1. Ativação da Caisan Municipal.....X
    - 2.2. Ativação do Consea Municipal..... X
    - 2.3. Realização da Conferência Municipal de San..... X
    - 2.4. Orientações para a elaboração do PlanSan.....X
  - 3.** A Comprovação dos Requisitos de Permanência.....X
- 

## 1. Apresentação

No Brasil, a alimentação foi positivada como direito dos cidadãos e dever do Estado pela atualização do artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Para a concretização desse direito, criou-se um arcabouço intersetorial de planos, políticas, programas e estratégias de garantia à alimentação adequada e combate à fome. A articulação política e governamental da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em território nacional se dá pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que foi regulamentada pelo Decreto nº 7.272, em 25 de agosto de 2010.

A organização do Sisan em todo o território nacional oportuniza formular, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas, gestão, controle social, planos de segurança alimentar e nutricional, indicadores e ações e programas de SAN integrados e articulados que avançam na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), estimulando a gestão participativa através do diálogo entre governo e sociedade civil. Atualmente, todos os estados e o Distrito Federal já aderiram ao Sisan e mais de 1.400 (mil e quatrocentos) municípios já realizaram o processo de adesão.

A adesão do município ao Sisan é fundamental para a garantia do DHAA a partir da realidade dos territórios. O processo de adesão é o momento inicial de integração a esse sistema de política pública<sup>1</sup>, que basicamente passa pela criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal (Consea Municipal), da Câmara Intersetorial de

---

<sup>1</sup> Para saber mais sobre a adesão dos municípios ao Sisan, ver o documento instrutivo no link: [https://www.gov.br/mds/pt-br/caisan/sisan/manual\\_de\\_orientacao\\_para\\_adesao\\_dos\\_municipios\\_ao\\_sisan\\_15-10-2024.pdf](https://www.gov.br/mds/pt-br/caisan/sisan/manual_de_orientacao_para_adesao_dos_municipios_ao_sisan_15-10-2024.pdf)

Segurança Alimentar e Nutricional Municipal (Caisan Municipal) e compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), conforme estabelecido no Decreto nº 7.272/2010.

Na perspectiva de construir um Sisan vivo nos territórios, com as instâncias funcionando conforme definido nos normativos, foi estabelecida uma regra de permanência dos municípios no Sisan, a partir da comprovação dos requisitos previstos na Resolução Caisan nº 7, de 26 de Julho de 2024.

Após completados doze (12) meses da formalização da adesão municipal ao Sistema, serão considerados **requisitos de permanência** obrigatórios:

I - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional publicizado;

II - Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal em funcionamento;

III - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em funcionamento nos termos do Decreto nº 7.272/2010; e

IV - Correções de Inconsistências Sanáveis, que podem ser indicadas pela Caisan Estadual e/ou Consea Estadual.

A verificação da documentação que comprova os **requisitos de permanência** é realizada pelas instâncias estaduais (Caisan e Consea do respectivo estado do município) e pela Caisan Nacional e prevê que as instâncias do Sisan estejam estruturadas no município, bem como o Plansan Municipal elaborado e as inconsistências sanáveis que se apresentaram durante o processo de adesão, estejam resolvidas. Essa verificação é realizada apenas 1 vez pela Caisan Nacional, mas é

aconselhado que as instâncias estaduais realizem a verificação dos respectivos municípios anualmente, que a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do município que deixar de cumprir os requisitos de permanência.

A comprovação se dá pelo envio de cinco (5) documentos:

- I - Plansan Municipal vigente e publicado;
- II - Ata da última reunião da Caisan Municipal;
- III - Ata da última reunião do Consea Municipal;
- IV - Documentos que comprovem os ajustes das inconsistências sanáveis indicadas durante o processo de adesão ao Sisan, caso existam, e;
- V - Ato normativo atualizado de nomeação dos membros que compõem a Caisan e Consea Municipais (Decreto ou Portaria).

A não comprovação dos requisitos de permanência no Sisan dentro do período estipulado acarretará na **suspensão** da adesão, e o município perderá os benefícios que envolvem a adesão ao Sisan, até que a situação seja regularizada.

O processo de **verificação** do cumprimento dos requisitos de permanência no Sisan será realizado por meio da Plataforma AdeSAN, sendo importante que todas as instâncias envolvidas (Caisan estadual, Consea Estadual e Caisan Nacional) possuam cadastro ativo nesta Plataforma.

*Em caso de indisponibilidade da Plataforma AdeSAN, o trâmite do processo de adesão municipal poderá ser realizado via e-mail institucional das instâncias envolvidas.*

Destaca-se que os municípios que aderiram ao Sisan antes da data da publicação da Resolução Caisan nº 7, ou seja, antes de 26 de julho de 2024, também precisarão cumprir os requisitos de permanência e apresentar os documentos obrigatórios, indicados acima até 26 de julho de 2025.

É válido reforçar que, passado esse período inicial de doze meses de estruturação do Sisan nos territórios, a qualquer momento as instâncias estaduais ou nacional poderão ativar a suspensão do município, caso esse mude ou deixe de cumprir algum dos **Requisitos de Permanência** do município no Sisan.

*Acesse a [Resolução Caisan nº 7, de 26 de Julho de 2024](#)*

*Acesse a [plataforma AdeSAN](#)*

*Sugestão às Caisans e/ou Conseas Estaduais:  
Logo após a adesão dos municípios, encaminhar um ofício orientando quanto a urgência de implantação das instâncias municipais do Sisan (Caisan e Consea), para correção das inconsistências sanáveis e reforçar o prazo para elaboração do **Plansan Municipal**.*

## **1. Etapas para a estruturação do Sisan no Território**

A comprovação dos requisitos de permanência no Sisan exige que um caminho seja percorrido no sentido da estruturação das Instâncias do Sisan no município - Caisan, Consea e Conferência, as quais atuarão em conjunto para a elaboração do que será o principal instrumento de materialização da Política de Segurança Alimentar no território - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O quadro a seguir apresenta didaticamente quais são as funções essenciais de cada elemento que compõe o Sisan:

<b>QUEM define o que fazer?</b>		<b>A Conferência de SAN</b>
<b>O QUE fazer?</b>		<b>Política Nacional de SAN</b>
<b>QUEM propõe?</b>		<b>CONSEA</b>
<b>QUEM executa?</b>		<b>CAISAN</b>
<b>COMO fazer?</b>		<b>Plano de SAN</b>



## 2.1 Ativação da Caisan Municipal

Conforme estabelecido pelo Decreto Nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, a Caisan Nacional é um órgão colegiado, de caráter permanente, de articulação e integração intersetorial dos órgãos e das entidades da administração pública federal relacionados às áreas de soberania e segurança alimentar e nutricional, sistemas alimentares e combate à fome. Segundo o Decreto nº 7.272/2010, os municípios devem implantar Caisans Municipais com atribuições similares à Caisan Nacional.

Na realidade do município, o processo de implantação da Caisan pode acontecer de diferentes formas. Um dos caminhos possíveis para estabelecer o funcionamento da Caisan é a definição da equipe

responsável pela Secretaria Executiva da Caisan Municipal. É adequado que esta esteja situada no órgão governamental do Poder Executivo que preside e/ou coordena essa Caisan, segundo Lei e/ou Decreto municipais de criação e/ou regulamentação da Caisan. A Secretaria Executiva da Caisan tem a função de auxiliar e dar encaminhamento às atividades da Caisan Municipal, organizando as pautas das reuniões e convocando os membros para os encontros, além de realizar funções de articulação interfederativa com a Caisan Estadual e a Caisan Nacional, bem como, de manter uma comunicação ativa com o Consea Municipal.

A próxima etapa é a convocação dos membros que serão titulares e suplentes da Caisan Municipal. Os órgãos governamentais do Poder Executivo que farão a composição da Caisan são selecionados pelo chefe do Poder Executivo a partir do envolvimento com a pauta da SAN no município, cujas pastas estão dispostas na Lei ou Decreto de criação/regulamentação da Caisan Municipal. Entende-se que, para o exercício da intersetorialidade, é fundamental que a composição da Caisan apresente pelo menos 3 representações governamentais de diferentes setores. Sugere-se que, a exemplo da Caisan Nacional e Caisans estaduais, os(as) representantes titulares sejam os(as) Secretários(as) Municipais, e os Suplentes, aqueles(as) responsáveis pela pauta mais correlata com a SAN no âmbito das respectivas secretarias. Nesse sentido, mais importante que atender um número mínimo de membros para a Caisan, seria incluir todos os órgãos municipais importantes para promoção e garantia do DHAA no âmbito local.

*Para apoiar a estruturação da Caisan, algumas áreas tradicionalmente correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional são, por exemplo, a Saúde, Educação, Assistência Social e Agricultura.*



Uma vez definidas as secretarias que farão parte da Caisan Municipal, é necessário que seja publicado em Ato Normativo (ex. Decreto ou Portaria), a relação daqueles que passarão a compor a CAISAN, na função de titular e suplentes. Idealmente os responsáveis pelas pastas são aqueles indicados como titulares.

Destaca-se que a Caisan tem como principais atribuições a elaboração, implementação e monitoramento do Plansan Municipal, diálogo contínuo e apoio ao funcionamento do Consea Municipal - controle e participação social, articulação federativa com as instâncias estaduais e nacional, monitoramento das ações e indicadores de SAN e articulação/coordenação dos órgãos e entidades de governo.

Em geral, as atividades da Caisan ocorrem a partir de reuniões de Plenos Secretariais (titulares e/ou suplentes), Plenos Executivos (suplentes), Grupos de Trabalho, Comitês Gestores, entre outros eventos.

A próxima etapa é elaborar uma Minuta de Regimento Interno e aprová-la no âmbito da Caisan Municipal. Apesar de não ser um documento obrigatório para comprovação dos requisitos de permanência no Sisan, este documento será o orientador das atividades da instância, descrevendo sobre o funcionamento da Secretaria Executiva, as atribuições dos membros, os procedimentos para tomada de decisões, a periodicidade de reuniões, o quórum para deliberação de pautas, o funcionamento de Grupos de Trabalho e Comitês Gestores, entre outros aspectos relevantes.

A Caisan Municipal em funcionamento será comprovada perante as instâncias estaduais e nacionais pelo **Ato Normativo** que nomeia os seus membros e por **Ata da última reunião** - a qual deve ser assinada pelas pessoas presentes. É essencial a assinatura do documento pelos(as) integrantes nomeados, titulares e/ou suplentes. Por isso, é importante que

em cada reunião da Caisan Municipal seja produzida a Ata, e que o assunto da mesma seja de relevância para a Política de SAN no município.

*Exemplos de regimento interno da Caisan:*

[Caisan Nacional](#)

[Caisan Rio Grande do Sul](#)

[Caisan Campinas](#)

## **2.2 Ativação do Consea Municipal**

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) é um órgão colegiado de assessoramento imediato ao Presidente da República que integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Ele é composto, majoritariamente, por representantes da sociedade civil e atua no acompanhamento e monitoramento das ações e políticas relacionadas à SAN, além de construir recomendações para diferentes setores do governo. Conforme determina o Decreto 7.272/2010, os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão assumir formato e atribuições similares aos do CONSEA.

### ***O que fazem os Conselhos Municipais e Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional?***

*Segundo a recomendação do CONSEA Nacional de que os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEAs devem assumir formatos semelhantes à entidade Nacional. Neste caso, suas atribuições e competências são, entre outras:*

- Articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- Propor, formular e acompanhar os projetos e ações prioritárias da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional*

- *Garantir que as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional sejam implementadas pelo governo;*
- *Realizar estudos e pesquisas que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;*
- *Organizar e realizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional*

Assim como a Caisan, o Consea Municipal também deverá ter uma Secretaria Executiva responsável pelo suporte técnico, administrativo e de comunicação da instância, a qual estará situada no órgão do Poder Executivo municipal indicado pela Lei de criação do Consea. Assim, é fundamental que esta Secretaria Executiva tenha uma equipe responsável no órgão ao qual o Consea está vinculado, bem como a estrutura física necessária para o trabalho com a disposição de computadores, impressoras e salas para reunião.

*À exemplo do Sisan em nível Nacional, a Secretaria Executiva do Consea está situada na Presidência da República, uma vez que esta instância tem a função de assessoramento do Presidente no que diz respeito à Política de SAN. Nessa mesma direção recomenda-se situar os Conseas estaduais e municipais junto ao gabinete do chefe do Executivo da esfera de governo respectiva (Governador de Estado ou Prefeito Municipal).*


Para a definição dos(as) integrantes, no caso do Consea, é preciso levar em consideração a composição de  $\frac{2}{3}$  de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e  $\frac{1}{3}$  de representações governamentais. A representação governamental no Conselho será a mesma da Caisan Municipal, ou seja, os(as) mesmos(as) integrantes do governo na Caisan serão conselheiros no Consea. As vagas para as OSC serão o dobro das vagas existentes para o governo na instância.

*Por exemplo, se a Caisan municipal apresenta 3 representações governamentais, as vagas no Consea para as OSC serão o dobro, portanto, 6 vagas, sendo, assim, possível contemplar a regra de composição do Conselho.*

O processo de seleção dos integrantes do Consea Municipal é diferente de como ocorre no caso da Caisan. Como  $\frac{2}{3}$  dessa instância serão de Organizações da Sociedade Civil, é necessário que seja elaborado e publicado um edital de chamamento no site da Prefeitura, convocando as instituições interessadas. Neste primeiro momento, enquanto os critérios para seleção dos(as) integrantes da sociedade civil não são definidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é importante utilizar como referência o último edital publicado pelo Consea do estado ou do Nacional. Nos casos em que o número de vagas não seja preenchido, será necessária a busca ativa de instituições existentes que possuam relação com a SAN no município com convite para a composição do Consea.

*Ressalta-se que não há ato normativo que regulamente uma estratégia única para os Conselhos Municipais realizarem suas eleições. Dessa forma, o ato de convocação para o processo eleitoral pode acontecer tanto por meio de uma chamada pública induzida pelo poder público ou organizado pela sociedade civil a partir da convocação de uma Plenária. Em geral, é organizada uma comissão eleitoral que ficará à frente de todo o processo e as eleições são realizadas entre pares.*

Para o Processo Seletivo dos membros da sociedade civil a Comissão Eleitoral deverá levar em consideração critérios como o



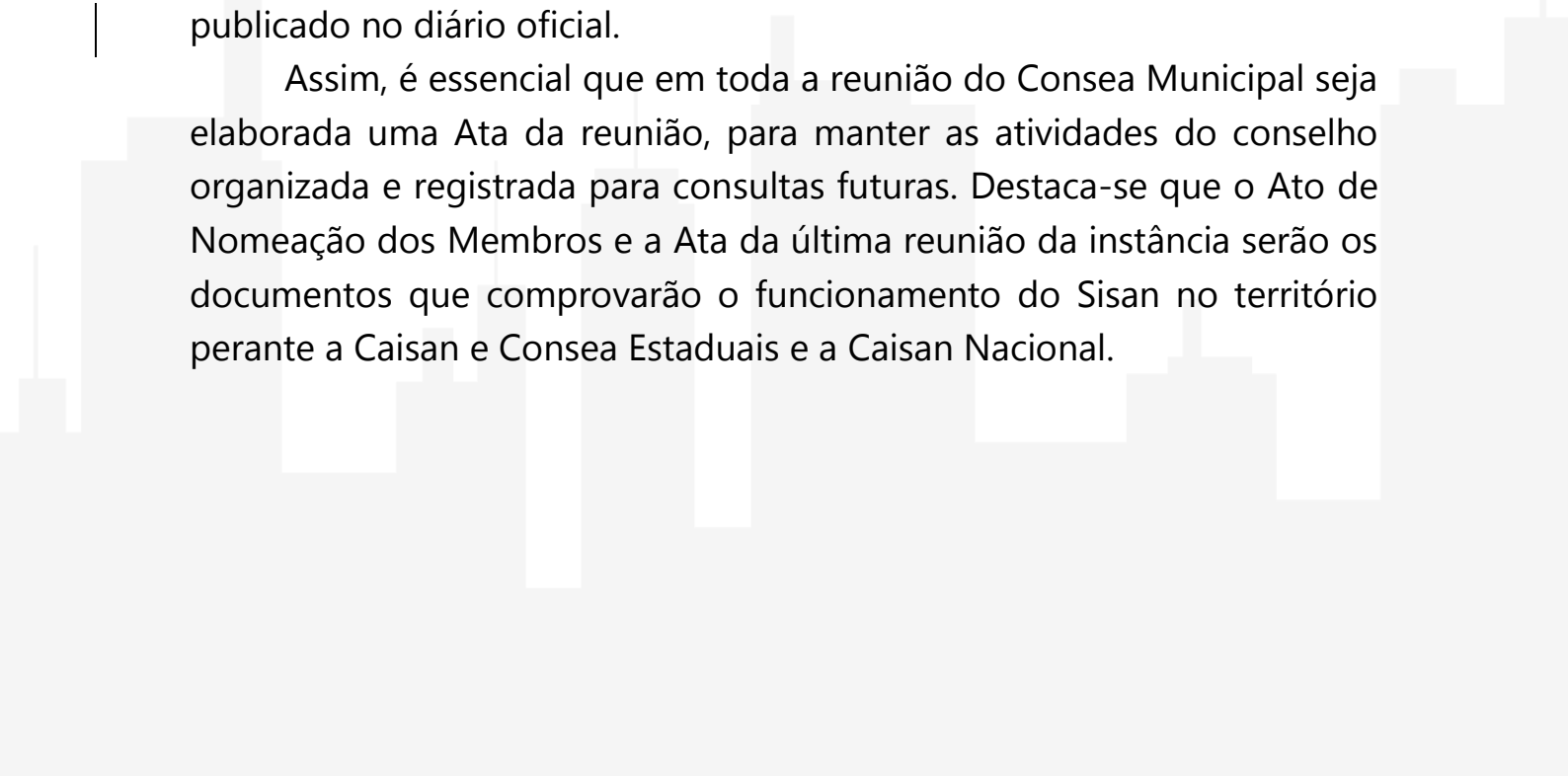
envolvimento e engajamento com a pauta da SAN, que tenha coerência com a garantia do DHAA e a disponibilidade para participar das reuniões periódicas, do controle social e monitoramento da Política de SAN e demais atividades de participação proporcionadas pelo Consea.

Uma vez selecionados os membros, deverá ser publicado um Ato Normativo com as representações - titulares e suplentes - de cada Organização e Governo, com a respectiva data de vigência da nomeação.

Compete ao Consea Municipal a convocação e definição da metodologia da Conferência Municipal, propor diretrizes e prioridades de ação para a Caisan Municipal, mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil, estimular a participação social, monitorar a realização e efetividade do DHAA, entre outros.

A próxima etapa é a escrita da Minuta de Regimento Interno que deve dispor sobre a organização e o funcionamento do Conselho, estabelecendo suas atribuições, sua composição, sua estrutura organizacional, as competências de seus membros e outras disposições a critério. Ele deve ser construído de maneira que se adeque à realidade e dinâmica local. Após elaborado, deve ser aprovado em plenária e publicado no diário oficial.

Assim, é essencial que em toda a reunião do Consea Municipal seja elaborada uma Ata da reunião, para manter as atividades do conselho organizada e registrada para consultas futuras. Destaca-se que o Ato de Nomeação dos Membros e a Ata da última reunião da instância serão os documentos que comprovarão o funcionamento do Sisan no território perante a Caisan e Consea Estaduais e a Caisan Nacional.



*O regimento interno do Consea pode contemplar a estrutura - plenária, secretaria executiva, Comissões Permanentes, Grupos de trabalhos, dinâmica de funcionamento, formas de manifestar suas deliberações/ exposição de motivos, resoluções, notas técnicas, recomendações, quórum.*

*Exemplos de Regimentos Internos do Consea:*

[Consea Nacional](#)

[Consea DF](#)

[Consea Londrina PR](#)

*Para saber mais sobre o **papel do conselheiro**, acesse as páginas 41 e 42 do material ["A construção social de um sistema público de segurança alimentar e nutricional"](#). Este material também apresenta sobre como se organiza e opera o Consea Nacional de forma a orientar as atividades dos Conseas nos territórios.*

## **2.3 Realização da Conferência Municipal de SAN**

A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância do Sisan que tem a função de reunir a cada 4 anos diversos atores sociais em torno da temática de SAN, para identificar demandas, discutir problemas, propor soluções e apontar prioridades, por meio da implementação de políticas públicas que devem contar com a participação e acompanhamento da sociedade civil.

As Conferências de SAN deverão ser convocadas pelos Conseas nacional, estaduais e municipais, e tem como objetivo central a elaboração de um conjunto de propostas e prioridades, organizadas em um relatório, a serem incorporadas pelo governo local na Política e no Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

É importante que os estados e municípios estejam articulados com o calendário de conferências provocados pelo processo de construção da Conferência Nacional, no entanto, para organizar a política local e possibilitar a elaboração do Plano Municipal, o município tem autonomia

para realizar uma conferência no momento que considerar importante para a política interna e, posteriormente, se coordenar ao calendário Nacional.

A primeira ação é a definição da data para a realização da Conferência e a divulgação nos veículos oficiais de comunicação do município. A partir de então, deve ser criada uma Comissão Organizadora no âmbito do Consea Municipal, a qual será responsável por 3 atividades centrais: 1) organização da estrutura do evento, 2) definição da metodologia, 3) mobilização dos participantes e divulgação do evento.

Geralmente, a Conferência é organizada da seguinte maneira:

- Leitura e definição do Regimento Interno da Conferência;
- Divisão dos participantes em Grupos de Trabalho por Eixos Temáticos;
- Identificação das prioridades/ necessidades do território;
- Redação final das propostas prioritárias;

O Relatório Final da Conferência, com as propostas prioritárias elencadas, será um importante subsídio utilizado para a elaboração do Plansan Municipal.

*Para saber mais sobre como organizar a Conferência de SAN, faça o curso 3 da Trilha de Formação dos Atores do Sisan sobre as Instâncias do Sistema.*

*Site do Brasil Participativo que contém tudo sobre a organização da 6ª Conferência Nacional de SAN e os documentos elaborados antes, durante e depois da mesma.*

## 2.4 Como elaborar o PlanSan Municipal

Em 12 meses após a formalização da adesão ao Sisan, o município deverá comprovar a elaboração do principal instrumento de operacionalização e materialização das Políticas de SAN no território - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Este prazo foi estipulado no Termo de Compromisso com a Elaboração do Plansan assinado pelo Prefeito como um dos requisitos obrigatórios para a adesão ao Sisan.

Primeiramente, é importante ressaltar que o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é a norma legal balizadora da construção dos planos de segurança alimentar e nutricional, sejam eles municipais, estaduais, distrital ou nacional. Em seu art. 3º, o Decreto apresenta as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), as quais definem o escopo que os Planos devem apresentar de maneira a dar as respostas necessárias para a população no que tange à pauta da SAN.

[Acesse o decreto 7272/2.010](#)

Os Plansans Municipais devem ser construídos pelas Caisans Municipais, com base nas prioridades estabelecidas pelos Conseas Municipais, a partir das deliberações das Conferências Municipais de SAN.

As seguintes etapas são sugeridas como parte do processo de elaboração do PlanSAN:

2. Formação de grupo de trabalho no âmbito da Caisan Municipal;
3. Elaboração do capítulo de diagnóstico apresentando a situação da segurança alimentar e nutricional no município;



4. Receber do Consea Municipal quais são as diretrizes e prioridades para elaboração do Plansan Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN;
5. Definição dos Eixos que vão nortear a elaboração do Plano - podem ser estabelecidos a partir das diretrizes da PNSAN, definidas no art. 3º do Decreto 7.272/2010, desafios a serem enfrentados ou anúncios/objetivos estratégicos, por exemplo;
6. Sistematização das propostas da Conferência Municipal por Eixo;
7. Levantamento dos programas/ações municipais de SAN existentes em cada Eixo;
8. Levantamento do que há no Plano Plurianual Municipal (PPA Municipal) voltado para a SAN em cada Eixo;
9. Elaboração das estratégias intersetoriais no âmbito dos órgãos governamentais que compõem a Caisan Municipal de maneira a criar ações políticas que dialoguem com cada Eixo;
10. Definição de metas prioritárias para cada uma das estratégias e seus responsáveis;
11. Levantamento das ações orçamentárias que “financiam” as metas;
12. Definição de indicadores de SAN a serem monitorados, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação do plano;
13. Sistematização e redação final do documento do PlanSAN;
14. Manifestação do Consea sobre o conteúdo final do plano;
15. Aprovação pela Caisan; e
16. Publicação.

*O art. 19 do decreto 7.272/ 2010 explicita o que deverá conter em um PlanSan*

*Curso 2 da [Trilha FormaSAN](#) sobre como elaborar o PlanSan*

### **3. Envio da documentação para comprovação da permanência**

#### **Responsabilidade: Gestor municipal**

#### **Etapa 1: Corrigir as inconsistências sanáveis que possam ter sido indicadas pelas instâncias estaduais no processo de adesão ao Sisan.**

- Verificar as inconsistências sanáveis indicadas nos Pareceres da Caisan e Consea do respectivo estado ou através da Plataforma AdeSAN;
- Providenciar a correção do que foi indicado em até 12 meses a contar da data da formalização da adesão publicada no Diário Oficial da União;
- Separar os documentos que comprovem essas correções.

#### **Etapa 2: Publicar o Plansan Municipal**

- A Caisan Municipal deve elaborar o Plansan Municipal, em diálogo com o Consea, a partir das Diretrizes da Política Nacional de SAN (art. 3º do Decreto nº 7.272/2010), das deliberações da Conferência Municipal de SAN e do Plano Plurianual Municipal.

#### **Etapa 3: Solicitar as atas das reuniões do Consea Municipal**

- Solicitar para o Consea Municipal as atas das reuniões realizadas com as assinaturas dos membros presentes juntamente com a nomeação dos titulares e suplentes.

#### **Etapa 4: Produzir a ata das reuniões da Caisan Municipal**

- Elaborar as atas das reuniões realizadas com as assinaturas dos membros presentes juntamente com a nomeação dos titulares e suplentes.

#### **Etapa 5: Separar os demais documentos que demonstrem a ativação das instâncias do Sisan nos municípios (não obrigatórios)**

- Losan Municipal;
- Decretos ou Portarias de nomeação dos membros das Caisans e Conseas Municipais;
- Relatório da Conferência Municipal de SAN;
- Outros.

#### **Etapa 6: Enviar à Caisan Estadual**

- Via Plataforma AdeSAN ou email institucional.

***OBS: O único documento cujo prazo poderá ser prorrogado é o do PlanSAN, por mais 12 meses, mediante justificativa plausível a qual será avaliada pelas instâncias estaduais.***

#### **Responsabilidade: Caisan Estadual**

- 1) Analisar o cumprimento dos requisitos de permanência no Sisan;
- 2) Emitir o Parecer da seguinte maneira:
  - Aprovando plenamente, ou
  - Reprovando explicitando perante base legal a razão;
- 3) Encaminhar a documentação municipal e respectivo Parecer ao Consea do Estado.

#### **Responsabilidade: Consea Estadual**

- 1) Analisar o cumprimento dos requisitos de permanência no Sisan;

- 2) Emitir o Parecer da seguinte maneira:
  - Aprovando plenamente, ou
  - Reprovando explicitando perante base legal a razão;
- 3) Encaminhar o Parecer à Caisan Estadual.

*O que deve ser avaliado:*

- a) A ata está assinada por quem compareceu na reunião?*
- b) As pessoas que assinaram a ata são as que estão nomeadas como titulares e/ou suplentes no ato normativo de nomeação?*
- c) O tema da reunião é de relevância para o Sistema?*
- d) As inconsistências sanáveis indicadas pelos pareceres do processo de adesão ao Sisan foram sanadas/ corrigidas?*
- e) O PlanSan está vigente e contempla o conteúdo obrigatório expresso no art. 19 do decreto 7.272/ 2010?*
- f) Caso o município tenha justificado a não elaboração do Plano, é justificativa plausível e compatível com o explicitado no art. 20 do decreto 7.272/ 2010?*

### **Responsabilidade: Caisan Estadual**

- 1) Informar o município quanto a situação de Permanência, se aprovado e/ou se reprovado, indicando quais as correções necessárias para evitar ou corrigir a condição de Suspensão do Município ao Sisan;**
- 2) Compilar a documentação e encaminhar à Caisan Nacional**

*No caso de indisponibilidade da Plataforma AdeSAN:*

- *Enviar o processo de adesão do Município ao e-mail:*  
[caisan@mds.gov.br](mailto:caisan@mds.gov.br)
- *Anexar a documentação compilada em apenas um arquivo PDF, para cada Município em anexo.*
- *Assunto e corpo do email: Verificação da Permanência de [Nome(s) do(s) município(s)/UF] ao Sisan [ano]*

- *Em caso de envio de mais de 10 processos municipais, sugere-se a criação de uma pasta em uma nuvem virtual (Google Drive, One Drive etc.) acessível para a leitura da Caisan Nacional com subpastas para cada Município com o PDF dos documentos de adesão compilados.*

### **Responsabilidade: Caisan Nacional**

- 1) Analisar o cumprimento dos requisitos mínimos para adesão municipal ao Sisan;**
- 2) Analisar os Pareceres do Consea e Caisan Estaduais;**
- 3) Caso aprovado, o município segue vinculado ao Sisan;**
- 4) Caso reprovado, a adesão será suspensa e publicada no Diário Oficial da União.**

***OBS: Mantenha o diálogo com o Consea e a Caisan do seu estado para ter apoio sobre o Sisan específico para realidade de cada estado.***

***OBS: Caso o município tenha solicitado a prorrogação do prazo de elaboração do PlanSan e haja acordo entre partes envolvidas, a verificação do PlanSan passará novamente pelo fluxo:  
Gestor Municipal - Caisan Estadual - Consea Estadual - Caisan Nacional***

***OBS: A qualquer momento as instâncias estaduais podem solicitar via Ofício à Caisan Nacional a suspensão da adesão do município ao Sisan, mediante justificativa legal.***

***OBS: É uma atribuição municipal acompanhar as publicações da Caisan Nacional no DOU e se inteirar da situação do seu município.***

### **Anexo 1: O Fluxo da verificação da Permanência no Sisan**

O Município realiza adesão ao Sisan, estrutura as instâncias e elabora o PlanSan. Em seguida, encaminha a documentação comprobatória da Permanência à respectiva Caisan Estadual.

A Caisan Estadual avalia a documentação, emite Parecer e encaminha ao Consea Estadual

O Consea Estadual avalia a documentação, emite Parecer e encaminha à Caisan Estadual

A Caisan Nacional recebe a documentação da Caisan Estadual e avalia o processo de Permanência.

Caso o processo seja aprovado, o Município dá continuidade ao Sisan em direção ao DHAA.

Caso as instâncias estaduais avaliem que o município não cumpriu os requisitos mínimos para permanência, o município poderá ter adesão suspensa conforme publicação no DOU pela SE Caisan, até que a situação seja regularizada.